



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 011 /2013-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE
ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA M M
MACIEL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **M M MACIEL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.889.099/0001-00, com sede à Passagem São Vicente de Paula, nº 161-Altos, Bairro Jurunas, Belém-PA, CEP: 66030-580, Fone (91) 3271-0098, Email: vitorvinagre@hotmail.com, Fone: (91) 3271-0098, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL MACIEL**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de Belém-PA, têm entre si justos e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de **Dispensa de Licitação nº. 004/2013-MP/PA**, a qual esta vinculada ao Processo nº 023/2013-SGJ/TA (Protocolo nº 12264/2012) e tem como fundamento o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SALA EM QUE ESTÁ INSTALADA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO**, conforme Planilha de Quantitativos e Plantas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie de forma a complementar-se:

3.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 12/11/2012, devidamente assinada e rubricada;

3.2. Planilha de Quantitativos e Preços e Plantas;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor do presente contrato será de **R\$ 14.420,21** (quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e um centavos);

4.1. O objeto contratado poderá ser aumentado em até 4,02%, respeitado o limite previsto no art. 24, I, Lei 8.666/93, e reduzido até o limite de 25%, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a seguinte classificação funcional programática:

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público.

Elementos de Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco do Brasil, Agência n°. 2946-7, Conta Corrente n°. 19751-3**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

6.1. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

6.1.1. Ofício solicitando pagamento

6.1.2. Nota fiscal (fatura)

6.1.3. Resumo de medição

6.1.4. Recibo

6.2. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

6.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.

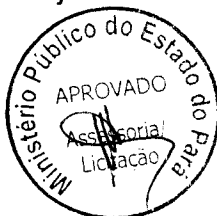
6.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.

6.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço n°. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

6.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.9. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.10. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

7.1. O **CONTRATADO** ofertará ao **CONTRATANTE** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

7.2.1. A Contratada deverá efetuar a medição das obras de engenharia executado e entregar à Contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.2.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite.

7.2.3. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de **04 (quatro) meses**;

8.1.1. O prazo de vigência contará a partir do 1º dia útil seguinte a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.

8.2. O prazo global para **execução das obras de engenharia** será de **30 (trinta) dias**, a contar da Ordem de Início das obras;

8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados da data inicial de vigência do contrato.

8.4. As obras de engenharia serão recebidas:

8.4.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.4.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a completa adequação do objeto ao contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art.57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

8.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O saldo do valor proposto e contratado **será reajustado anualmente**, se for o caso, a contar da data da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

- 10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.
- 10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
- 10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
- 10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
- 10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens
- 11.2.1. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas na Dispensa de Licitação nº. 004/2013, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminado.
- 11.2.2. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.3. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 11.2.4. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77.
- 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. 004/2013.
- 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas graves de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executado ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.23. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. 004/2013. Outrossim, deverá o CONTRATADO manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 11.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.25. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.28. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 11.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 11.2.30. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Ficam designados os servidores **RENATO ALBUQUERQUE CHAVES**, como Fiscal Titular e o servidor **ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO**, como fiscal Substituto, ambos lotados no Departamento de Obras e Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras de engenharia ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º-De 21 a 30 dias	0,9
4º-De 31 a 40 dias	1,2
5º-Acima de 41 dias	1,5

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato ou irregularidades na execução.

13.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no INSTRUMENTO e seus anexos.
- 14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.
- 14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

- 15.1. Unilateralmente pela Administração;
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- 15.2. Por acordo das partes;
- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

17.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 08 de avril de 2013.

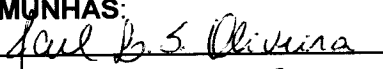


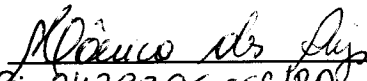
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



M M MACIEL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 2056481 SSP/PA

2) 
RG: 2429396 SSP/PA



Procuradores,
Belém/PA, 1º de abril de 2013
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador-Geral de Contas
MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora de Contas

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Procuradora de Contas
IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Procuradora de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 509612 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013-MP/PA

OBJETO: Confeção de carimbos automáticos e convencionais, borrachas e refs, com fornecimento de material

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 16/2013-SGJ-TA que ensejou o **Pregão Presencial nº 001/2013-MP/PA**, e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº 1302/2013-PGJ de 05-03-2013, homologo a adjudicação dos objetos licitados a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei.

Grupo	Empresa	Valor Global
001	W. DA C. TAVARES - ME, CNPJ 00.609.491/0001-72	R\$ 11.747,50.

Belém, 08 de Abril de 2013.

Dr. Manoel Santino Nascimento Junior
Procurador-Geral de Justiça, Interino

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 509613

Contrato: 11
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de engenharia para reforma da sala em que está instalada a Promotoria de Justiça de Bonito.
Valor Total: 14.420,21
Data Assinatura: 08/04/2013
Vigência: 09/04/2013 a 08/08/2013
Dispensa: 4/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764640000 449039 0101000000
Estadual
Contratado: MM MACIEL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: Pça S. Vicente de Paula, 161-A
CEP. 66030-580 - Belém/PA Telefone: 9132710098
Ordernador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 509628 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013-MP/PA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PAINÉIS E ADESIVOS DECORATIVOS.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 231/2012-SGJ-TA que ensejou o **Pregão Eletrônico nº 003/2013-MP/PA**, e, diante do julgamento da Pregoeira, designada pela Portaria nº 436/2013-PGJ de 21-01-2013, homologo a adjudicação dos objetos licitados a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei.

Grupo	Empresa	Valor Global
001	PLACAS E PLACAS, COM. E SERVIÇO LTDA - ME, CNPJ 06.296.676/0001-50	R\$ 22.530,00

Belém, 08 de Abril de 2013.

Dr. Manoel Santino Nascimento Junior
Procurador-Geral de Justiça, Interino

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 509629

Termo Aditivo: 6
Data de Assinatura: 05/04/2013
Vigência: 06/04/2013 a 05/12/2013
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do Prazo de Vigência e do Prazo constante no subitem 8.1.3, que trata da Instalação dos Equipamentos e Programas, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, VI da LF 8.666/93.
Contrato: 101
Exercício: 2011
Contratado: CONECTA - SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA
Endereço: Tv Djalma Dutra, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 381
CEP. 66113-010 - Belém/PA
Telefone: 9140057848
Ordernador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 509640

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 08/04/2013
Valor: 25.690,62
Vigência: 20/04/2013 a 19/10/2013
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Reajuste de valor e prorrogação dos prazos de vigência e execução.
Contrato: 30
Exercício: 2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764640000 339039 0101000000
Estadual
Contratado: JARDINS E PARQUES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
Endereço: R dos Tamoios, Bairro: Jurunas, 1469
CEP. 66025-540 - Belém/PA
Email: jardim@jarimecompagnia.com.br
Telefone: 9133433894
Ordernador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 509641

Termo Aditivo: 4
Data de Assinatura: 08/04/2013
Valor: 14.255,74
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Justificativa: Reajuste de saldo de contrato.
Contrato: 88
Exercício: 2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764640000 449039 0101000000
Estadual
Contratado: CLASSICA CONSTRUTORA LTDA
Endereço: Tv D Romualdo de Seixas, Bairro: Umarizal, 913
CEP. 66050-110 - Belém/PA
Complemento: Sala 101
Telefone: 9132249692
Ordernador: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PORTARIA Nº 010/2013 - MP/2ºPJ/MA/PC/HU NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510312

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do Promotor de Justiça **NILTON GURJÃO DAS CHAGAS**, Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e de acordo com a Lei Federal n. 7.347, de Julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, dispõe o que segue:

Considerando que uma das funções institucionais do Ministério Público é a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e dos outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, art. 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93);

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça a **Notícia de Fato nº 034/2012-MP/2ºPJ/MA/PC/HU**, instaurada para apurar a denúncia acerca de possível estado de abandono/má conservação de bem imóvel de interesse à preservação, tombado pelo Estado, de propriedade do Sr. Delio Chuquía Mutran, situado na Av. Nazaré, nº 121, bairro de Nazaré, nesta Cidade;

Considerando que a complexidade técnica da matéria objeto do presente Procedimento requer a continuidade das investigações;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

O Ministério Público do Estado do Pará, por seu 2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, com fulcro no art. 129, II, da Constituição Federal, C/C o art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 2º, § 7º, da supracitada Resolução, resolve **converter** a presente **Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL**, o qual será tombado sob o nº **034/2012-MP/2ºPJ/MA/PC/HU**, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 5º, da Resolução nº 23 do CNMP;

Nesta oportunidade, determino o cumprimento das seguintes providências:

1º) Autue-se esta Portaria e os documentos que a instruem, registrando-se em livro próprio e fazendo-se a devida comunicação da presente conversão ao CAO do Meio Ambiente, remetendo-lhe, em anexo, cópia da presente Portaria para os efeitos estatísticos (ex vi do inciso IX, do Art. 12, da Resolução n.º 010/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça);

2º) Controle-se o respectivo prazo, anotando-se em espaço próprio dos autos, a data de instauração e das prorrogações que, porventura, venham a ser realizadas;

3º) Registre-se que funcionará no presente feito, como secretária, a Sra. **Patrícia Souza da Silva Coimbra**, dispensando-a do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o MPE/PA;

4º) Determine a fixação de cópia desta Portaria na entrada do prédio onde funciona a Promotoria, bem como seu encaminhamento para publicação do DOE;

5º) Após cumpridas as determinações acima, retornem os autos a esta Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRADO

Belém/PA, 03 de Abril de 2013.

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA PARA TRATAMENTO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510327

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **Ministério Público do Estado do Pará**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça signatários, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a) o **Município de Belém**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Antônio Lemos, Prefeitura Municipal de Belém, Praça D. Pedro II, 537 - Belém, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO MB**, b) o **Município de Ananindeua**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Ananindeua, na Rodovia BR 316, Km 8, Avenida Magalhães Barata, nº 1515 - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL CARLOS ANTUNES**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO MA**, e c) o **Município de Marituba**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Marituba, na BR 316, Km 13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **WILDSOM MELO** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO MM**,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os objetivos previstos no CAPÍTULO 21 da **AGENDA 21**, que trata do MANEJO AMBIENTAL SAUDÁVEL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E QUESTÕES RELACIONADAS COM OS ESGOTOS, resultante dos compromissos assumidos pelo Brasil na CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO e que vincula o Poder Público e toda sociedade brasileira;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do meio ambiente, por meio de medidas preventivas, de precaução, repressivas e reparadoras, e, dessa forma, a necessidade do acompanhamento dos esforços para a erradicação dos problemas e danos ambientais gerados a partir da produção de resíduos sólidos, da manutenção de lixões e da construção e gerenciamento de aterros sanitários;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, a destinação e a disposição final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devam processar-se em condições que não tragam riscos, danos ou inconvenientes à saúde, ao bem estar e ao meio ambiente, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que é do conhecimento público a situação de risco e a prática de danos ambientais e perigo à saúde pública gerados na gestão atual dos resíduos sólidos e a partir da situação da área denominada "Aterro Sanitário do Aurá" ou simplesmente "Lixão do Aurá", situada no limite do município de Belém com o município de Ananindeua e que abriga o depósito de resíduos sólidos da região metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO que o sistema de drenagem das águas superficiais e subterrâneas da área do "Auré" está suportando o acúmulo de chorume sem qualquer tratamento, fonte de riscos que afeta a saúde pública e o meio ambiente implicando diretamente em poluição e degradação da bacia hidrográfica do Rio Aurá pertencente aos municípios de Belém e Ananindeua;

CONSIDERANDO que, após 22 anos em funcionamento, o "Auré" não possui licença ambiental, tendo sido autuado pelo IBAMA em 29/03/2011, por meio dos autos de infração nº 688701, nº 688702, nº 688703, nº 688704, todos Série D, por fazer funcionar atividade poluidora, depósito de resíduo sólidos ("Lixão do Aurá") de Belém, sem licença ambiental; por lançar resíduos sólidos "in natura" no "Auré"; em desfavor do Senhor Duomar Gomes da Costa - Prefeito de Belém na gestão de janeiro de 2005 a dezembro de 2012, respectivamente, todos com aplicação de sanção de multa, os quais resultaram no início da persecução penal com oferecimento de denúncia perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cujo processo criminal é o de nº do processo 20123007060-3;

CONSIDERANDO que, o IBAMA lavrou o auto de infração nº 733149, Série: D, na data de 07/11/2012 em desfavor do Senhor Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto - Prefeito de Marituba na gestão de janeiro de 2005 a dezembro de 2012, por lançar resíduos sólidos urbanos no "Auré", em desacordo com o estabelecido na lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que o IBAMA lavrou o auto de infração nº 733148, Série: D, na data de 07/11/2012 em desfavor do Senhor Helder Zuhluth Barbalho - Prefeito de Ananindeua na gestão de janeiro de 2005 a dezembro de 2012, por lançar resíduos sólidos urbanos, no "Auré", em desacordo com o estabelecido na lei nº 12305/10;

